

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

Chamada Pública nº 003/2023

Processo nº 0039/2023

Respostas publicadas em “vermelho”

Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos Regimes Aplicado

- a. O SEBRAE-SP possui inscrição no PAT? Em caso positivo, qual CNPJ consta o seu cadastro?

Resposta: Sim. CNPJ 43.728.245/0001-42.

- b. O SEBRAE-SP em seu quadro de empregados há contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos empregados?

Resposta: Celetistas e Estagiários (Lei de Estágio 11.788/2008).

Pergunta 02 - dos prazos de operacionalização dos serviços

O edital apresenta em seu corpo prazos com relação a entrega de primeira e segunda dos cartões, notificação a respeito de proteção de dados etc., é correto o entendimento de que estes prazos devem ser considerados em dias úteis²

Resposta: Conforme cláusulas 2.17.4 e 2.17.5 do Termo de Referência: 2.17.4. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SEBRAE-SP.

2.17.5. Emissões da 2ª via de cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SEBRAE-SP ou solicitação feita pelo funcionário ou estagiário à Central de Atendimento, Aplicativo Eletrônico ou Portal da contratada.

Pergunta 03 - Da proteção de dados

A CLÁUSULA QUARTA da Minuta do Contrato, que trata da proteção dados e confidencialidade prevê algumas obrigações que não se aplicariam às empresas do ramo, as quais notoriamente atuam como CONTROLADORAS DE DADOS.

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, como é o mais adequado para essa contratação.

No âmbito do objeto licitado, as empresas do ramo, após receber a relação dos empregados indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços, atuando como CONTROLADORES DE DADOS***. Por tudo isso, pergunta-se:

- a. Levando-se em conta que a atuação das empresas do ramo na execução do contrato, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, poderá a CONTRATADA figurar como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia quando atuar na figura de Controladora, mas desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

Resposta: Sim.

- b. Caso a resposta ao item acima seja positiva, é correto que a CONTRATADA, quando atuar como CONTROLADORA DE DADOS, poderia ficar dispensada de cumprir algumas disposições contidas na CLÁUSULA QUARTA da Minuta do Contrato, desde que se comprometa a observar todos os preceitos legais e se responsabilize por cumpri-los integralmente?

Resposta: Sim.

*** A fim de contribuir com a análise a ser promovida seguem informações contidas nos sites oficiais de algumas empresas do ramo sobre a atuação delas no âmbito da LGPD:

- IFOOD

"2 Quem controla o tratamento dos dados pessoais?

O controlador é a pessoa física ou jurídica que decide sobre o tratamento de dados pessoais.

Quando você acessar ou se cadastrar em nossa Plataforma, O IFOOD EXERCE O PAPEL DE CONTROLADOR do tratamento de seus dados pessoais, atuando conforme a legislação aplicável e conforme descrito na presente Declaração."

Disponível em: <https://www.ifood.com.br/privacidade#quem-controla-o-tratamento-dos-dados-pessoais>

- SODEXO

1.1.1 1. OBJETIVO DESTA POLÍTICA

[...]

Ao aceitar o conteúdo desta Política, Você está ciente de que a SODEXO É A CONTROLADORA DOS SEUS DADOS PESSOAIS e declara e concorda que nós podemos tratar os seus Dados Pessoais em conformidade com os termos aqui estabelecidos, bem como manifesta ciência de que esta Política pode ser modificada, a qualquer tempo, com todas as atualizações publicadas nesta página.

Disponível em: <https://www.sodexobeneficios.com.br/informacoes-legais/politica-de-privacidade.htm#ixzz7rL5iLHWQ>

Pergunta 04 - Da celebração de contratos necessários para celebração de vantagens e diferenciais ao trabalho

O edital não menciona se as empresas credenciadas podem conceder benefícios e diferenciais, vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar

do trabalhador conforme legislação em vigor, aos usuários. Sendo assim, pergunta-se:

- a. O SEBRAE-SP permite que as licitantes/credenciadas possam oferecer tais benefícios aos usuários como diferencial antes da votação dos usuários?

Resposta: O Objeto do Termo de Referência prevê a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Sebrae-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do Sebrae-SP.

- b. Sendo positiva a resposta, se faz necessária a formalização por meio de instrumentos específicos, os quais devem ser celebrados entre (i) a empresa fornecedora do benefício de saúde e segurança ao trabalhador (ii) a empresa CREDENCIADA/Contratada e (iii) a própria Contratante/SEBRAE-SP. Há possibilidade de o SEBRAE-SP - desde que dentro do que entende como adequado e legal - se dispor a oportunamente formalizar tais instrumentos necessários para a concessão dessas vantagens?

Resposta: O Objeto do Termo de Referência prevê a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Sebrae-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do Sebrae-SP.

Pergunta 05 - Concessão de incentivos aos trabalhadores

Considerando que o edital não veda e não menciona a possibilidade de disponibilização de incentivo (sem qualquer custo adicional ao SEBRAE-SP e subsidiado integralmente pela ALELO), as empresas licitantes/credenciadas podem oferecer, por meio de um cartão com rede parametrizada (saúde, alimentação e refeição), aos trabalhadores um crédito (especial e em parcela única) para aquisição de produtos alimentares, refeições ou medicamentos? A Alelo esclarece que incentivo possui como regra a emissão de Nota Fiscal em nome do SEBRAE-SP, mas com desconto integral concedido pela ALELO, o que pode ter repercussão fiscal e/ou tributária ao SEBRAE-SP e aos trabalhadores a depender da forma como serão destinados pela Contratante.

Resposta: NÃO. O Objeto do Termo de Referência prevê a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Sebrae-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do Sebrae-SP. Conforme Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, os serviços a serem atendidos são restritos à Vale Alimentação e Vale Refeição Eletrônico.

Tendo em vista que possuímos a intenção de ofertar os serviços na forma de “arranjo aberto”, ou seja, cartões com bandeira Elo, onde as autorizações das transações dos benefícios são relacionadas ao tipo de estabelecimento selecionados pelo MCC (código que classifica o estabelecimento onde se realizará a compra/pagamento), possibilitando que o cartão seja utilizado em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira Elo, desde que no ramo fiscal alimentação e refeição, de forma que a exigência de comprovação de rede se torna desnecessária por ter a garantia de que todo estabelecimento compatível ao objeto poderá aceitar, em qualquer local do Território Nacional, questionamos:

Podemos substituir a relação com uma DECLARAÇÃO DE QUE O CARTÃO TERÁ A BANDEIRA ELO E SERÁ ACEITO EM TODA “MAQUININHA “ QUE PASSE ESSA BANDEIRA?

Resposta: Conforme Cláusula 2.16.1 do Termo de Referência A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas, comprovar rede de estabelecimentos credenciados (vide ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS) na modalidade de cartão eletrônico vale refeição e vale alimentação com transação eletrônica, para utilização na Capital do Estado de São Paulo e nos municípios onde o SEBRAE-SP possua Escritórios Regionais de Atendimento, conforme Anexo VI - Quantitativos dos Vales - Vale Refeição e Vale Alimentação - Estimativa de Quadro de Colaboradores 2023/2024 e Anexo VII - Memória de Cálculo.

1. Será aceito taxa de administração negativa?

Resposta: Não.

2. Existe algum atual fornecedor do mesmo objeto? Se sim, qual e qual a taxa aplicada? Ou qual foi o último fornecedor do objeto?

Resposta: Ticket Serviços S.A. Taxa 0%.

1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

Resposta: Ticket Serviços S.A. Taxa 0%.

2 - Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, podemos entender que está dispensada de apresentar a rede conforme exigido em EDITAL, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e/ou refeição?

Resposta: Conforme Cláusula 2.16.1 do Termo de Referência A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas, comprovar rede de estabelecimentos credenciados (vide ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS) na modalidade de cartão eletrônico vale refeição e vale alimentação com transação eletrônica, para utilização na Capital do Estado de São Paulo e nos municípios onde o SEBRAE-SP possua Escritórios Regionais de Atendimento, conforme Anexo VI - Quantitativos dos Vales - Vale Refeição e Vale Alimentação - Estimativa de Quadro de Colaboradores 2023/2024 e Anexo VII - Memória de Cálculo.

3 - Seguindo a mesma linha, sobre as empresas de arranjo aberto, quanto ao exigido no subitem 2.4.4., as empresas que utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira, o cartão alimentação e/ou refeição inclui-se na

categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado não são personalizados e por ser uma tecnologia moderna torna-se desnecessária a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF. Essa visualização mais detalhada é possível através do aplicativo, ou seja "cartão virtual". Portanto, podemos entender que a empresa que opera com arranjo aberto está dispensado de disponibilizar cartões conforme exigido no item **2.4.4** abaixo?

2.4.4. Os cartões eletrônicos deverão conter:

2.4.4.1. Razão social completa do SEBRAE-SP.

2.4.4.2. Nome do beneficiário / usuário.

2.4.4.3. Controle de emissão por numeração sequencial e a indicação de que é válido somente para pagamento de refeições e alimentos.

2.4.5. Validade do cartão: mínimo de 3 (três) anos a contar da data de emissão.

Resposta: Todas as Cláusulas previstas no Termo de Referência deverão ser observadas e atendidas.

4 - No dia 02/09, foi sancionada a Lei nº 14.442/2022, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022, portanto pergunto se a licitação será de acordo com as diretrizes da nova Lei, ou seja, pagamento na forma pré pago?

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

Sendo assim, podemos considerar a modalidade de pagamento /repasse da contratante para contratada será pre pago (antecipado)?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 1

De acordo com o item 2.16.7 do termo de referência:

“A CONTRATADA deverá ter estabelecimentos credenciados e ativos em praças de alimentação de Shoppings Centers no município de São Paulo, bem como nos municípios onde o SEBRAE-SP possui Escritórios Regionais.”

Questionamos:

Após um estudo da rede credenciada bem como as cidades exigidas no edital, verificamos que nas cidades de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ITAPEVA e VOTUPORANGA / SP não existem Shoppings Centers, podemos desconsiderar a exigência de Shoppings Centers nessas cidades?

Caso negativo, favor informar quais Shoppings Centers possuem nas cidades de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ITAPEVA e VOTUPORANGA / SP.

Resposta: Para os municípios onde o Sebrae-SP possui Escritórios Regionais, mas que não contem com Shopping Centers, não haverá compulsoriedade de credenciamento em praças de alimentação de Shopping Centers exatamente pela ausência deste tipo de estabelecimento na cidade. Para os demais municípios onde o Sebrae-SP possui Escritórios Regionais que contem com esta modalidade de comércio, a exigência da cláusula 2.16.7 permanece.